



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº. 054/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE RECONSTRUÇÃO, RESTABELECIMENTO E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA – FMRRRC E O CONSELHO MUNICIPAL DE RECONSTRUÇÃO, RESTABELECIMENTO E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA - CMRRRC - DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática - FMRRRC e o Conselho Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática - CMRRRC - do Município de Cotiporã, sendo o fundo público especial de natureza orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de gerir recursos e meios destinados às ações necessárias à reconstrução do sistema de proteção contra cheias e ao enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos, especialmente aqueles ocorridos nos anos de 2023 e 2024, bem como aqueles que possam vir a ocorrer futuramente no território do Município de Cotiporã/RS.

Parágrafo único. O FMRRRC será vinculado à Secretaria Municipal de Obras, terá duração indeterminada, natureza contábil, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo e interno, na forma da Lei.

Art. 2º. Os recursos do fundo de que trata o art. 1º serão utilizados para o planejamento, a formulação, a coordenação e a execução de ações, projetos ou programas voltados para a implantação ou o incremento da resiliência climática e para o enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos, em especial para:

I – o restabelecimento, a recuperação, a reconstrução ou a construção de alternativas para:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- a) infraestrutura logística e de mobilidade urbana e rural;
- b) infraestrutura dos serviços públicos, em especial dos essenciais à população, como os atinentes à saúde, à educação e à segurança;
- c) condições habitacionais, em especial da população carente diretamente atingida pelos eventos climáticos.

II – a realocação de populações afetadas pelos eventos climáticos;

III – a resiliência climática, em especial por meio de infraestrutura de estratégias sociais, econômicas e tecnológicas para eliminação ou mitigação da vulnerabilidade climática;

IV – a assistência às populações afetadas pelos eventos climáticos.

Art. 3º. O FMRRRC será coordenado pelo Gabinete do Prefeito e terá como órgão de apoio e de consulta da população na tomada das decisões o Conselho Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática - CMRRRC, o qual vai devidamente instituído pela presente Lei, com competências consultivas e de fiscalização das boas práticas no uso dos recursos, composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 03 (três) deles representantes do Poder Executivo Municipal, do Gabinete ou Secretarias Municipais e 03 (três) membros representantes de entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal serão designados pelo Prefeito Municipal e os representantes da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo mediante indicação das respectivas entidades.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, sem remuneração, assegurado o ressarcimento de despesas decorrentes do exercício das funções, nos termos do regimento interno.

§ 4º A sua participação funcionamento serão estabelecidos por meio de Estatuto a ser elaborado pelo próprio conselho quando do início das suas atividades e serão aprovados por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 4º. Serão fontes de receita do FMRRRC:

I – recursos provenientes da União ou do Estado do Rio Grande do Sul destinados aos objetivos de que trata o art. 2º;

II – emendas parlamentares, subsídios e outras subvenções advindos da União, do Estado do Rio Grande do Sul ou das entidades a estes vinculadas, destinados aos objetivos de que trata o art. 2º;

III – recursos de dotações orçamentárias municipais específicas;

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64

www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

IV – doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – demais recursos que porventura sejam destinados ao Município visando aos mesmos fins da presente Lei;

VI – quaisquer outras fontes de recursos que possam ser destinadas às finalidades desta Lei.

§ 1º. Os recursos do FUNDO serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco oficial sediado no Município de Cotiporã, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º. Os recursos alocados do FUNDO terão destinação específica nas ações definidas no artigo 2º desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

Art. 5º. O FUNDO será implementado neste ano de 2025 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município, ficando o Poder Executivo autorizado, ainda, caso necessário, a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Compete ao CMRRRC:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do FMRRRC;

II – Propor critérios e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo;

III – aprovar o plano de aplicação e o relatório de prestação de contas dos recursos do FMRRRC;

IV – Zelar pela transparência e controle social dos recursos públicos destinados à reconstrução, reestabelecimento e resiliência climática;

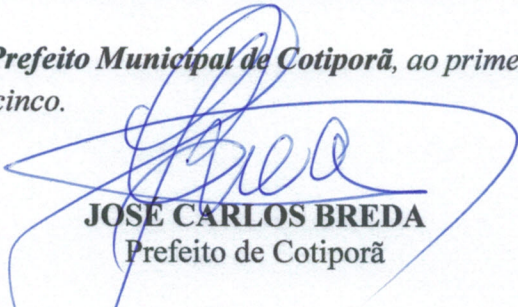
V – Opinar sobre projetos, programas e ações financiadas com recursos do FMRRRC sempre que demandado pelo Poder Executivo;

VI – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, mediante Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.


JOSE CARLOS BREDA
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 054/2025

Submetemos à elevada deliberação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa à criação do Fundo Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática – FMRRRC e respectivo Conselho Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática - CMRRRC - do Município de Cotiporã.

Em relação ao primeiro, trata-se de um Fundo Especial, cujo objetivo é garantir a gestão e aplicação eficiente de recursos destinados à reconstrução do sistema de proteção contra cheias, bem como ao enfrentamento das severas consequências sociais, econômicas e ambientais advindas dos eventos climáticos extremos ocorridos no Município, tanto os que ocorreram anos de 2023 e 2024, quanto aqueles que advierem doravante.

Já atinente à criação do Conselho, com caráter consultivo e fiscalizador, este objetiva garantir a aplicação dos recursos em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência, assegurando a participação social e o controle na destinação dos recursos, sendo formado de forma paritária por representantes do Poder Executivo Municipal e representantes da sociedade civil.

A recente ocorrência de fenômenos climáticos adversos evidenciou a necessidade de um mecanismo financeiro estruturado, capaz de viabilizar ações imediatas e planejadas para a recuperação da infraestrutura municipal, o restabelecimento dos serviços públicos essenciais e a mitigação da vulnerabilidade das populações atingidas. Assim, o FMRRRC atuará como um instrumento de resposta emergencial e de planejamento preventivo para garantir maior resiliência climática ao Município, acompanhando e sendo um apoio aos mecanismos de Defesa Civil recentemente implantados em nosso Município.

Os recursos arrecadados pelo Fundo poderão ser empregados na formulação e execução de políticas públicas voltadas à recuperação da infraestrutura urbana e rural, ao reassentamento de populações afetadas, à assistência emergencial e à implementação de estratégias que reduzam a exposição da cidade a novos desastres climáticos. O Fundo terá natureza contábil e sua gestão será submetida a rigorosa prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo, garantindo a transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

Destacamos que as fontes de receita do FMRRRC incluem repasses da União e do Estado, emendas parlamentares, doações de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, além de dotações orçamentárias específicas. Dessa forma, o Fundo se configura como um importante instrumento para a gestão de recursos voltados à

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64

www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

recuperação e ao desenvolvimento sustentável do Município, possibilitando uma resposta eficaz frente aos eventos climáticos ocorridos recentemente, bem como a eventos climáticos futuros.

Diante da relevância e urgência da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, visando à estruturação de uma política pública permanente de resiliência e recuperação climática em nosso Município.

Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis para a aprovação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.



JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã